TC nº 72-002.224.05-06

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS E ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Consultas para as crianças da rede pública. Projeto Saúde Ocular. São Paulo de Olho no Olho. REGULARES. Votação unânime.

2.765ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 18/01/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares os Termos de Aditamentos 86/SME/2005 e 102/SME/2005, relativos ao Contrato 08/SME/2005, assim como a execução do ajuste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2014.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro mais antigo, no exercício da Presidência, em cumprimento ao que dispõe o artigo 14 do Regimento Interno desta Corte

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto, nesta fase, a análise formal dos Termos de Aditamento nºs 86 e 102, ambos de 2005, e da Execução do Contrato nº 08/SME/2005, celebrados entre a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação Faculdade de Medicina com o fim de promover o desenvolvimento do Projeto Saúde Ocular – São Paulo de Olho no Olho, com a realização de até 42.640 (quarenta e duas mil seiscentas e quarenta) consultas nas crianças da rede pública municipal e estadual na cidade de São Paulo, que cursam a 2ª e a 3ª séries, com aquisição e distribuição, de acordo com a legislação vigente, de até 10.660 (dez mil seiscentos e sessenta) óculos. Tem o Contrato o valor de R$ 1.012.700,00 (um milhão, doze mil e setecentos reais).

O Contrato nº 08/2005 foi, por decisão unânime, julgado regular pelo Acórdão proferido em 13 de dezembro de 2006, onde consta a determinação de retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise de sua execução.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu ao exame dos Termos de Aditamento nºs 86/SME/2005 e 102/SME/2005, manifestando-se pela regularidade de ambos, respectivamente, com os seguintes objetos:

a) TA nº 86: prorrogação do prazo de vigência do contrato, inicialmente celebrado para o período de 23 de março de 2005 a 23 de setembro de 2005 – foi renovado até 31 de dezembro de 2005;

b) TA nº 102: alterou o quantitativo do contrato, passando a prever até 42.640 (quarenta e duas mil seiscentas e quarenta) consultas e até 10.660 (dez mil seiscentos e sessenta) óculos, com pagamento em duas parcelas iguais e mensais de até R$ 506.350,00 (quinhentos e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Tratando-se de contrato encerrado, o Órgão Auditor deu sequência à análise da execução contábil-financeira do referido ajuste, apresentando os seguintes apontamentos:

1.- do valor total do Contrato, de R$ 1.012.700,00 (um milhão, doze mil e setecentos reais), estão incluídas todas as despesas, encargos, impostos e taxas, sendo

- R$ 13.015,21 (treze mil e quinze reais e vinte e um centavos) referentes a recursos do Tesouro Municipal; e

- R$ 999.684,79 (novecentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) referentes a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, repassados pelo convênio nº. 790.001/04 PMSP/MEC/FNDE (folha 22);

2.- os pagamentos foram efetuados em datas posteriores às pactuadas no contrato, "*no entanto, este fato está devidamente justificado nos autos e não ocasionou transtorno à realização dos serviços*";

3.- as quantidades de atendimento e a distribuição de óculos atestados pela área Técnica Responsável divergem dos Relatórios apresentados pela Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo;

4.- segundo o contratado, deveriam ser realizadas até 42.640 (quarenta e duas mil seiscentas e quarenta) consultas e distribuídos até 10.660 (dez mil seiscentos e sessenta) óculos. Constatou a Auditoria, ao examinar o Processo de Pagamento nº 2005.0.104.560-7, que foram juntados "Relatórios" de abril a outubro de 2005, indicando 16.466 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e seis) atendimentos e 6.803 (seis mil oitocentos e três) óculos prescritos. E outras inexatidões entre a quantidade de atendimentos realizados e o total de óculos fornecidos foram atestadas, não permitindo aferir a regularidade da execução contratual.

"*A falta de exatidão da quantidade de atendimentos realizados e do total de óculos fornecidos não permite aferir a regularidade da execução contratual.*

Assim, tomando por base a documentação constante dos autos entendemos que não foi comprovado o montante de R$ 117.348,51. [cento e dezessete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos]";

5.- o Termo de Contrato nº 08/SME/2005 encontra-se encerrado, tendo sido lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Assim, o Órgão Auditor conheceu como regulares os Termos Aditivos de 2005, nºs 86 e 102 e, quanto à execução contratual, considerou-a irregular por não haver comprovação do montante de R$ 117.348,51 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão de divergências entre os relatórios apresentados pela Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo e os dados da área técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Intimado, o Ordenador da Despesa, e signatário dos ajustes, fez acompanhar de sua defesa os Relatórios de folhas 390/393 (de 17 de fevereiro de 2006) e de folhas 400/524 (de 17 de maio de 2006), contendo:

- no primeiro, a servidora Maria Silvia Cavasin Matanó atestou a realização de 21.718 (vinte e uma mil setecentas e dezoito) consultas e o fornecimento de 8.699 óculos (oito mil seiscentos e noventa e nove);

- no segundo, a Fundação Faculdade de Medicina encaminhou relatório do Projeto "Campanha Olho no Olho" com correções.

E informou que, em 16 de outubro de 2006, quando já não era mais Secretário Municipal de Educação, foi emitido Termo de Recebimento Definitivo dando ampla, geral e recíproca quitação das obrigações contratuais (Contrato nº 08/SME/2005). Diante disso, mencionou relatório final do Projeto Olho no Olho contendo demonstrativo dos serviços realizados pela Fundação Faculdade de Medicina, indicando corresponder os quantitativos com os valores pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

Com isso, requereu o acolhimento dos termos de sua defesa, "*tendo em vista que as ocorrências apontadas por essa Egrégia Corte de Contas não causaram qualquer prejuízo ao interesse público, e o Projeto Saúde Ocular – São Paulo de Olho no Olho, cumpriu plenamente seus objetivos*".

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em nova manifestação, reiterou sua conclusão pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 86/SME/2005 e 102/SME/2005.

Quanto à Execução Contábil Financeira do Contrato nº 08/SME/2005, afirmou que, embora verificando que as quantidades de atendimento e a distribuição de óculos atestados pela área Técnica Responsável divergem dos Relatórios apresentados pela Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo, "*No entanto, apesar de não constar dos processos administrativos consultados para a presente auditoria, o Ordenador da Despesa apresentou novo Relatório (folhas 390/393), com dados que demonstram o valor despendido no Projeto de Saúde Ocular – São Paulo de Olho no Olho, em que as quantidades de atendimento e distribuição de óculos atestados pela SME correspondem aos números observados nos demonstrativos fornecidos pela Fundação Faculdade de Medicina (fls. 400/524)*".

No entanto, quanto à falta de exatidão da quantidade de atendimentos realizados e do total de óculos fornecidos, "(...) *não permite aferir a regularidade da execução contratual. Considerando que não foi apresentado relatório específico do período impugnado (junho/julho), não sendo possível aferir a regularidade da execução neste período, ratificamos a conclusão anterior de que não foi comprovado o montante de R$ 117.348,51* [cento e dezessete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos]".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões formuladas pelo Órgão Auditor, entendendo como regulares os Termos de Aditamento nºs 86/SME/2005 e 102/SME/2005 e irregular a execução contratual ante a divergência em relação ao pagamento de R$ 117.348,51 (cento e dezessete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), tendo em vista a ausência de relatório específico do período impugnado (junho/julho).

Assim considerou, tendo em vista, ademais, as diferenças e inexatidão das quantidades apresentadas alusivas ao atendimento e à distribuição de óculos.

A Assessora Subchefe de Controle Externo ponderou que, "*não obstante a falta dos relatórios mensais referentes aos meses de junho/julho e a consequente impossibilidade de aferição da regularidade neste período, parece razoável afirmar que a documentação colacionada pelo Ordenador da Despesa demonstra, de forma geral, a efetiva realização dos serviços e a ausência de prejuízos ao erário decorrente da contratação em análise, fator esse que, a critério do Nobre Conselheiro Relator, poderá ser sopesado quando do julgamento da execução contratual* sub examine".

E o Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo considerou que a documentação instruindo a defesa do Ordenador da Despesa demonstrou haver correspondência entre os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação quanto à distribuição de óculos e à quantidade de atendimentos e os números fornecidos pela fundação Faculdade de Medicina, levando-o a concluir que "(...) *mesmo diante da ausência de relatório específico referente aos meses de junho e julho, a análise dos autos atesta, de forma global, a efetiva realização dos serviços e a ausência de prejuízos ao erário em face da contratação em análise, razões estas que, a meu ver, são suficientes para embasar a conclusão pela regularidade da execução contratual em exame, além da regularidade dos Termos Aditivos nº 86/SME/2005 e nº 102/SME/2005*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou os entendimentos dos Assessores Chefes da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinando pela regularidade da execução e dos aditivos contratuais.

A Secretaria Geral expressou concordância com o posicionamento da Sra. Assessora Subchefe e com o Sr. Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo, entendendo que "*ainda que faltem aos autos os relatórios relativos aos meses de junho e julho, consoante apontado pela SFC* [Secretaria de Fiscalização e Controle]*, os documentos acostados aos autos pelo Sr. José Aristodemo Pinotti comprovam que as consultas oftalmológicas e as distribuições dos óculos foram realmente efetuadas*".

Assim, seguindo o entendimento daqueles Assessores Chefes e da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 86/SME/2005 e 102/SME/2005, relativos ao Contrato nº 08/SME/2005, assim como pelo acolhimento da Execução Contratual desse ajuste.

A Subsecretaria de Fiscalização, em manifestação sobre documentos juntados pela Origem às folhas 572/585, referente aos relatórios dos meses de junho e julho de 2005, assim se manifestou:

"*Tendo em vista o envio da quantidade de atendimentos, bem como a quantidade de óculos distribuídos referente aos meses de junho/ julho de 2005, perfazendo o montante de 5.252 atendimentos e 1.896 óculos (fls. 573,585 e 587), resta atendido os itens 4.2 e 4.3 da conclusão do relatório de auditoria à fl. 357.*

Diante do exposto, concluímos pela regularidade dos termos de aditamento nº 86/SME/2005 e nº 102/SME/2005, relativos ao contrato nº 08/SME/2005 e da Execução Contábil."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, afirmou em manifestação final:

"*De nossa parte, cumpre-nos ressaltar que, atendo-nos à nossa seara de atuação, em razão da manifestação da P.F.M., da Secretaria Geral pela regularidade dos instrumentos 'sub examinem', permitimo-nos acompanhar as conclusões exaradas pelos órgãos técnicos, no sentido da regularidade do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes*."

A Procuradoria da Fazenda reiterou "(...) *os termos de sua promoção lançada às fls. 543/550, no sentido do acolhimento dos autos em análise, eis que regulares*."

A Secretaria Geral posicionou-se afirmando:

"*Assim, mantenho o posicionamento pela regularidade do Contrato nº 08/SME/2005, dos Termos de Aditamento nº 86/SME/2005 e nº 102/SME/2005, bem como pelo acolhimento da Execução Contratual, sem embargo das determinações que, a critério de Vossa excelência, forem julgados cabíveis*."

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após opinar pela regularidade os Termos de Aditamento nº 086/2005 e nº 102/2005, quanto à execução do Contrato nº 08/2005, inicialmente, apontou a ausência de relatório específico referente aos meses de junho e julho, que, ao final da instrução, foi apresentado pela Origem, levando a Auditoria a concluir:

"Tendo em vista o envio da quantidade de atendimentos, bem como a quantidade de óculos distribuídos referente aos meses de junho/ julho de 2005, perfazendo o montante de 5.252 atendimentos e 1.896 óculos (fls. 573,585 e 587), resta atendido os itens 4.2 e 4.3 da conclusão do relatório de auditoria à fl. 357.

Diante do exposto, concluímos pela regularidade dos termos de aditamento nº 86/SME/2005 e nº 102/SME/2005, relativos ao contrato nº 08/SME/2005 e da Execução Contábil."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou em manifestação final:

"(...) *em razão da manifestação da P.F.M.* [Procuradoria da Fazenda Municipal], *da Secretaria Geral pela regularidade dos instrumentos* 'sub examinem'*, permitimo-nos acompanhar as conclusões exaradas pelos órgãos técnicos, no sentido da regularidade do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual (...)*."

A Procuradoria da Fazenda reiterou "(...) *os termos de sua promoção lançada às fls. 543/550, no sentido do acolhimento dos autos em análise, eis que regulares."*

A Secretaria Geral manifestou-se como segue:

"*Assim, mantenho o posicionamento pela regularidade do Contrato nº 08/SME/2005, dos Termos de Aditamento nº 86/SME/2005 e nº 102/SME/2005, bem como pelo acolhimento da Execução Contratual (...)*."

Ante todo o exposto, e adotando as razões e fundamentos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, julgo regulares os Termos de Aditamentos nºs 086/SME/2005 e 102/SME/2005, relativos ao Contrato nº 08/SME/2005, assim como a Execução desse ajuste.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.